



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.754/2016

De 11 de novembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA
MUNICIPAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Garante as vítimas de violência atendimento especializado na rede de saúde pública municipal.

Art. 2º - Entende-se por violência qualquer ação ou ato contra integridade física, sexual, psíquica ou social. O atendimento especializado deve ser prestado, considerando as seguintes situações.

§ 1º - Identificação dos casos de violência;

§ 2º - Orientação do atendimento hospitalar nas unidades básicas de saúde;

§ 3º - Encaminhamento das vítimas aos serviços envolvidos no processo, de cuidados, prevenção e tratamento;

§ 4º - Identificação da principal causa da violência.

Art. 3º - Os casos de violência confirmados devem ser comunicados aos órgãos especializados de segurança e proteção da mulher.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional